



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00003574-9.

Interessado: Megalic Ltda.

Assunto: Prevaricação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00005208-1.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, remetam-se cópia dos autos à Diretoria de Tecnologia de Informação para adoção de providências concernentes a integração do Sistema SAJMP e SAJCEJUSC no âmbito da Capital. Em seguida, sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Proc: 02.2022.00006546-5.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00006573-2.

Interessado: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2022.00006626-4.

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006627-5.

Interessado: Raissa Reis Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006629-7.



Interessado: Lucas Sachside Junqueira Carneiro.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DTI para informar, voltando.

Proc: 02.2022.00006634-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2022.00006650-9.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando o teor do requerimento, encaminhe-se à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para os devidos fins.

Proc: 02.2022.00006654-2.
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de outubro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001966/2022-66
Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.
Assunto: 24ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público – CPSI/MP.
Despacho: Ao considerar o envio de expediente do interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002003/2022-37
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição CNMP n. 1.01000/2022-12. Proposta de Resolução. Estabelece a exigência de que o conteúdo programático dos editais dos concursos para ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro contemple conhecimento específico a respeito das prerrogativas dos atores do Sistema da Justiça.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002032/2022-30
Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.
Assunto: Levantamento sobre atuação regionalizada e especializada – MPEs da Região Nordeste.
Despacho: Ao considerar o preenchimento do formulário constante dos autos, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001727/2022-20
Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Procedimento Interno de Comissão – PIC n. 1.00117/2022-51.
Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002000/2022-21
Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.
Assunto: Encontro Nacional da CIJE.
Despacho: Ao considerar o envio de expediente do interessado, archive-se.



GED: 20.08.0284.0002059/2022-77

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00924/2022-29. Proposta de Resolução. Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.00924/2022-29, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

Setor de Interlocução com o CNMP, 19 de outubro de 2022.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 472, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 20.08.0284.0001781/2022-17, RESOLVE designar Dr. DELFINO COSTA NETO, 41º Promotor de Justiça da Capital, para atuar como interlocutor no Termo de Cooperação Técnica que firmaram entre si o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público Federal, com a interveniência da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, objetivando ao intercâmbio e à Cooperação Técnica relacionados à Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO BATALHA	 22 e 23	 Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:



Processo: 02.2022.00006621-0

Interessado: Talita Rayane Bezerra Santos

Natureza: Solicitação de Certidão. "Nada consta" incluindo competência ambiental; (ii) Certidão da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (inquéritos civis públicos); da empresa JARAGUÁ AGRÍCOLA LTDA.

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00006666-4

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: Acórdão nº. 1-890/2022

Assunto: Ofício nº 1079/2022-DGP

Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00006627-5

Interessado: Raissa Reis Silva

Natureza: Solicitação de Certidão Negativa do Ministério Público Estadual para a empresa: Tora Transportes LTDA CNPJ: 20.468.310/0074-06

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006626-4

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Solicita informações atualizadas acerca do cumprimento do item 30 da Decisão de fls. 565/570, nos autos do Processo nº 1600-34.2022.8.02.0073

Assunto: Ofício Processo nº 1600-34.2022.8.02.0073

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006629-7

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

Natureza: Solicitação - prerrogativa do artigo 41, inciso VI da Lei 8.625/93

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00006632-0

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: Solicitação de ponto de pauta no conselho municipal de saúde de Maceió

Assunto: Requerimento

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00006687-5

Interessado: Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Alagoas - ABRASEL

Natureza: Requerimento de TAC. Festival Sabores de Alagoas

Assunto: Of. Pres/AL - 030/2022

Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00006691-0

Interessado: Alderi Monteiro Diniz

Natureza: Notícia crime e requerimento de providências.

Assunto: Notícia Crime

Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00006633-1

Interessado: Self It Academias Holding S.a.

Natureza: PROTOCOLO - MPAL - IC 06.2020.0000019-6 - Self It Academias

Assunto: Manifestação

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2022.00006634-2



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Edital para a 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0002058/2022-07

Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2- Após manifestação do referido órgão, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 19 de outubro de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÉPLICAS DE TROFÉUS, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 19 de Outubro de 2022.



DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“Se Deus é por nós, quem será contra nós?” Romanos 8:31

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Inquérito Civil nº 06.2019.00000386-0 – Assunto: Possíveis irregularidades em contratos firmados pela Arsal. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

Ref. SAJ-MP N° 06.2022.00000287-0

RECOMENDAÇÃO 0005/2022/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu como fundamentos principais da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em



seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Com efeito, a Carta Política visa assegurar à pessoa idosa e a pessoa com deficiência, o seu ingresso na vida social, através de um conjunto de normas compensatórias;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe, em seu artigo 8º dispõe, in verbis:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar.

[...]

(Grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência incorporada no Brasil com status de norma constitucional estabelece, em seu art. 9º, o conceito de acessibilidade social, obrigando o Estado e a sociedade civil a "possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida", e adotar "medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como, a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) no tocante às filas preferenciais, dentre outros direitos, dispostos em seus artigos 2º, 4º, e 23, *ipsis verbis*:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

[...]

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

(Grifo acrescido)

RESOLVE

com espeque no art. 1º, da Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em caráter preventivo, com o intuito de evitar eventual demanda judicial,

RECOMENDAR

à SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER, que adote as providências cabíveis para garantir o direito de prioridade em favor das pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Por derradeiro, requisitamos que informe, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento desta recomendação, o encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de outubro de 2022.

assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça



Portarias

Procedimento preparatório nº 06.2022.00000520-0

Portaria Nº 0007/2022/PJ-Marib

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça da Comarca de Maribondo/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 01.2019.00004311-9, em que há peças informativas em que a Câmara Municipal de Maribondo solicita ao Município de Maribondo informações e esclarecimentos quanto ao motivo de que, supostamente, o engenheiro civil aprovado em concurso público não estaria exercendo suas atribuições legais perante o município, além de outras informações.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2019.00004311-9;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2019.00004311-9 em Procedimento Preparatório nº.06.2022.00000520-0, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia apresentada com o intuito de proteger o patrimônio público, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça – Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maribondo, 19 de outubro de 2022.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça